



PROTOCOLO
DE
COLABORAÇÃO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENELA

Considerando, que:

1. A Santa Casa da Misericórdia de Penela (SCMP), *“surgiu a 25 de Abril de 1559, quando D. Sebastião, Rei de Portugal, criou em Penela a confraria da Misericórdia. O ato régio resultou de um pedido feito por juízes, vereadores, procuradores e homens bons do concelho, que justificaram a sua solicitação com a existência de um elevado número de pessoas pobres e presos que necessitavam de assistência. Tomando-se, assim, indispensável socorrer os mais necessitados com esmola e outras obras de misericórdia.”*;
2. É uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), registada desde 1984;
3. Dispõe de várias valências como sendo ERPI – Estrutura de Residencial para Pessoas Idosas; a Unidade de Cuidados Continuados; as Creches; o Serviço de Apoio Domiciliário; o Centro de Dia; a Medicina Física e de Reabilitação e a Cantina Social;
4. A SCMP disponibiliza cuidados de Fisioterapia na sua Unidade de Medicina Física e Reabilitação. Esta unidade funciona mediante protocolo com a Administração Regional de Saúde e com diferentes subsistemas de saúde e seguradoras, mas, também em regime livre/particulares;
5. A Unidade de Medicina Física e Reabilitação é um centro pluridisciplinar de recursos, aberto à comunidade, que presta serviços com o fim de desenvolver, manter e restaurar o movimento e a capacidade funcional ao longo de todo o ciclo de vida dos utentes.

E, ainda, que:

- a. Tem sido vontade manifesta do executivo municipal o apoio às Instituições do concelho;



- b. A SCMP é um parceiro recorrente do Município nas suas várias áreas de atuação;
- c. São atribuições do Município de Penela, entre outras, a saúde e a ação social, tal como previstas nas alíneas g) e h), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- d. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a organismos legalmente existentes, bem como promover ações de âmbito municipal e com interesse para o mesmo que promovam, entre outros, a saúde.

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, da sua reunião de 21/10/2024, foi aprovada a minuta do presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

O **Município de Penela**, adiante abreviadamente designado de Município, pessoa coletiva n.º 506 778 037, com sede na Praça do Município, em Penela, representado no presente ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, devidamente mandatado por deliberação de 21/10/2024,

e

A **Santa Casa da Misericórdia de Penela**, adiante abreviadamente designada de Misericórdia, pessoa coletiva n.º 501 057 501, com sede na Avenida Infante D. Pedro, nº 5, em Penela, representada no presente ato pelo Provedor, Fernando dos Santos Antunes, com poderes para este ato conferidos pela ata de tomada de posse de 12/01/2021, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante (Município de Penela) é proprietário das piscinas municipais de Penela.



Cláusula Segunda

O primeiro outorgante concede, ao segundo outorgante, a utilização gratuita das piscinas municipais para que lá sejam realizadas sessões de hidrocinestoterapia, por técnicos da sua unidade de Medicina Física e Reabilitação.

Cláusula Terceira

A segunda outorgante fica autorizada a realizar as sessões de hidrocinestoterapia até 6 (seis) horas semanais, divididas em 4 (quatro) dias úteis da semana no máximo de 1h30 por cada dia.

Cláusula Quarta

A utilização da piscina e para este fim é, obrigatoriamente, articulada com a unidade orgânica responsável pelo equipamento, ficando o seu dirigente intermédio mandatado como interlocutor, por forma a que não se verifiquem sobreposições de utilização.

Cláusula Quinta

A segunda outorgante é única responsável pela segurança dos utilizadores que frequentem as referidas sessões, devendo ser possuidora de todos os seguros que deva ter para o desenvolvimento da atividade.

Cláusula Sexta

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2024 e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente se nenhuma das partes se opuser a isso, a comunicar à, contraparte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de comunicação eletrónica (e-mail).

Cláusula Décima

Em tudo o que o presente contrato seja, eventualmente, omissa será o mesmo regulado por acordo entre as partes ou por deliberação da Câmara Municipal, consoante as competências.

Cláusula Décima primeira

Por corresponder à vontade das partes livremente expressa e com ela o acharem conforme, vai este documento, lavrado em duas vias, ficando o original na posse da primeira outorgante e o seu fiel duplicado na da segunda.

Penela, 25 de outubro de 2024

Município de Penela
O Presidente da Câmara,

Eduardo Nogueira dos Santos

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

Santa Casa da Misericórdia
O Provedor,

Fernando dos Santos Antunes

(Fernando dos Santos Antunes)